



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº. 3023, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece as datas para pagamento do IPTU do ano de 2017.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 e 54 da Lei nº 628 de 29/12/1989 (Código Tributário Municipal), Lei nº 967 de 17/12/1999, Lei nº 1050 de 12/12/2001 e Lei nº 1055 de 12/12/2001.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido as datas das parcelas e parcela única com desconto para pagamento do Imposto Predial e/ou Territorial Urbano – IPTU do ano de 2017 da seguinte forma:

I – PARCELA ÚNICA: para pagamento à vista com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 15 de março.

II – PAGAMENTO PARCELADO:

- 1º PARCELA – até o dia 15 de março;**
- 2º PARCELA – até o dia 15 de abril;**
- 3º PARCELA – até o dia 15 de maio;**
- 4º PARCELA – até o dia 15 de junho;**
- 5º PARCELA – até o dia 15 de julho;**
- 6º PARCELA – até o dia 15 de agosto;**
- 7º PARCELA – até o dia 15 de setembro;**
- 8º PARCELA – até o dia 15 de outubro;**
- 9º PARCELA – até o dia 15 de novembro;**
- 10º PARCELA – até o dia 15 de dezembro;**

Art. 2º - Aos aposentados e pensionistas de que trata a Lei nº 1055/2011, será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) para pagamento à vista e 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado nas datas constantes do artigo anterior.

Art. 3º - O pagamento efetuado após a data do vencimento, sofrerá acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso e multa na seguinte proporção:

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



I – 2% (dois por cento), até 30 (trinta) dias após o vencimento;

II – 5% (cinco por cento), após 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

III – 5% (cinco por cento), após 60 (sessenta) dias até 90 (noventa) dias após o vencimento;

Art. 4º - As normas deste Decreto se aplicam somente para o exercício corrente e terá seus efeitos até dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 11 de Janeiro de 2017.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

ROBERTA KANDAS DE MEIROZ GRILO
Procuradora Jurídica